



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.486 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Dois Córregos, criado pela Lei nº 2.328, de 30 de setembro de 1997 e alterado pela Lei nº 2.737, de 14 de maio de 2002, passa a ser regido pelas regras estatuídas na resta lei, convertendo-se em órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de educação.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função normativa:

a) Autorizar, após análise do aspecto técnico, o funcionamento das instituições de educação infantil das redes municipal, privada, comunitária, confessional e filantrópica no município de Dois Córregos;

b) Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e as previstas na Lei nº 9.394/96, artigos 23 e 24, quando este estiver implantado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

II - Função Consultiva:

a) Promover a exposição e emitir parecer sobre projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo e das escolas municipais;

b) Participar na formulação do Plano Municipal de Educação;

c) Propor medidas e programas para a formação inicial e continuada dos professores municipais;

d) Propor medidas para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte escolar, uniforme escolar, material escolar, entre outros;

e) Apreciar e emitir parecer sobre acordos e convênios de interesse da educação;

f) Apreciar e emitir parecer sobre questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Departamento Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros;

g) Emitir parecer sobre assuntos ou questões ligadas à educação que lhe sejam submetidas pelo Executivo.

III - Função Deliberativa:

a) Deliberar sobre a elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

b) Deliberar sobre ampliação, desativação e localização de escolas municipais;

c) Deliberar sobre medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

d) Deliberar sobre a busca de formas de relação com a comunidade;

e) Deliberar sobre outros assuntos relacionados a questões ligadas à educação que lhe sejam apresentadas pelo Executivo com esta finalidade.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - Função Fiscalizadora:

- a) Acompanhar a transferência e fiscalizar a aplicação de recursos para a educação no município;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação;
- c) Acompanhar os resultados das experiências pedagógicas implantadas pela Rede Municipal de Ensino;
- d) Examinar o desempenho da Rede Municipal de Ensino;
- e) Verificar a aplicação e o cumprimento da legislação pertinente à área educacional;

Parágrafo Único Caberá, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições elencadas no seu Regimento Interno, bem como aquelas que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e as atribuições decorrentes do Executivo, que lhe forem conferidas por ato legal, em matéria educacional.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (catorze) membros, representantes de órgãos e segmentos abaixo elencados:

I - Membros representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito:

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

f) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;

g) 1 (um) representante dos Assessores Pedagógicos das escolas municipais.

II - Membros representantes de instituições públicas municipais, privadas e filantrópicas de educação, indicados pelos Diretores de Escolas e Presidentes de Entidade:

a) 1 (um) representante dos professores municipais de educação infantil;

b) 1 (um) representante dos professores municipais de ensino fundamental;

c) 1 (um) representante dos servidores das escolas municipais;

d) 1 (um) representante dos pais das Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas Municipais;

e) 1 (um) representante dos professores e Diretores de escolas estaduais;

f) 1 (um) representante dos professores e Diretores de escolas privadas;

g) 1 (um) representante das entidades filantrópicas que atuam com crianças e adolescentes.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão ou segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por apenas uma vez, desde que com renovação de 50% de seus membros.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º - As atividades exercidas e a função de membro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de interesse público relevante e não serão remunerada.

§ 4º - Os conselheiros deverão ser residentes e domiciliados no município de Dois Córregos.

Artigo 4º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Artigo 5º - São impedidos de participar no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, por maioria absoluta, com mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução para estas funções.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação está vinculado administrativamente e tecnicamente ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo e assessoramento técnico, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, equipamentos, materiais e funcionários cedidos pelo Departamento de Educação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo Municipal.

[Handwritten signature]



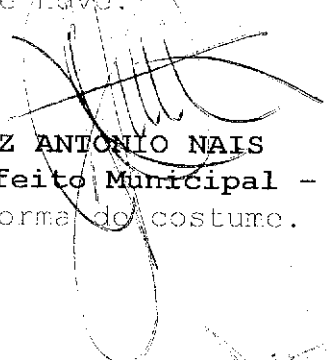
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 10 - Após a aprovação desta lei e apresentação dos representantes pelos órgãos e segmentos a serem representados, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros, que se reunirão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Depois de aprovado pelo Conselho, o Regimento Interno será referendado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 2.328, de 30 de setembro de 1997 e nº 2.737, de 14 de maio de 2002.

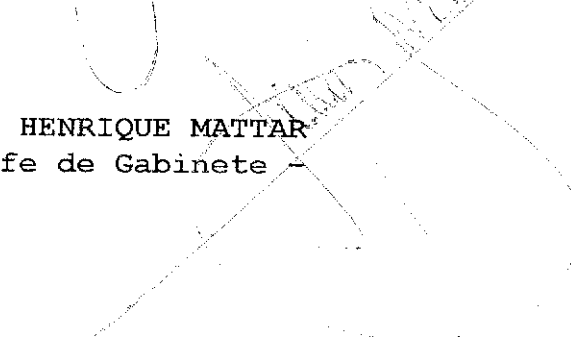
Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.


LUIZ ANTONIO NAIS

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma do costume.

Data supra


FAUSI HENRIQUE MATTAR

- Chefe de Gabinete -